



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 2024.

“DISPOE SOBRE O PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESU PARA O PERIODO DE 2024-2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe o Plano Diretor de Turismo do Município de Pirapora do Bom Jesus, instituído pela lei complementar municipal nº 173/2017, para o período 2024/2027, instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, aliando a conservação de seu patrimônio natural e cultural ao desenvolvimento sócio econômico do Município de Pirapora do Bom Jesus.

Art. 2º - O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Turismo tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Pirapora do Bom Jesus.

Art. 3º - Serão objetivos do Plano Diretor de Turismo:

I - Planejar e estruturar com profissionalismo o turismo do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

SETOR DE PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0883 / 2024

Data 17/04/24

Funcionário Daete



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

III - Criar identidade turística para o Município;

IV - Incentivar o crescimento dos investimentos privados voltados ao segmento do turismo;

V - Desenvolver fontes de informação e pesquisa referentes às atividades turísticas locais;

VI - Organizar e qualificar a oferta cultural, de lazer e entretenimento, aumentando a competitividade turística;

VII - Analisar e promover uma melhora contínua nos projetos ligados ao turismo que são promovidos e executados atualmente pelo Município;

Art. 4º - A política de apoio ao desenvolvimento turístico proposta pelo Plano Diretor de Turismo deverá ser direcionada para o melhor aproveitamento do potencial turístico do Município e de seus recursos culturais e naturais e se desdobrará em ações que alcancem as demais atividades de comércio e serviços e as atividades industriais compatíveis.

Art. 5º - A política de apoio ao desenvolvimento turístico deverá preservar os costumes e tradições culturais, respeitando a identidade e apoiando as atividades exercidas pelas comunidades locais, com vistas à conservação local e, sobretudo, à incorporação do conhecimento dessa população sobre o uso dos ecossistemas locais e sua inserção social.

Art. 6º - É parte integrante desta Lei o Anexo I, que constitui o texto integral do Plano Diretor de Turismo do Município de Pirapora do Bom Jesus (2024/2027).

Art. 7º - O órgão responsável pela coordenação do Plano Diretor de Turismo é a Secretaria Municipal de Turismo, unidade da administração pública, que juntamente com o COMTUR Pirapora do Bom Jesus e entidades privadas serão responsáveis pela gestão e implantação.



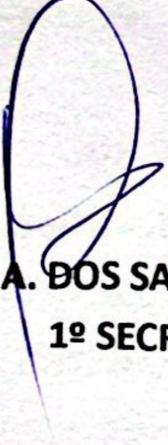
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

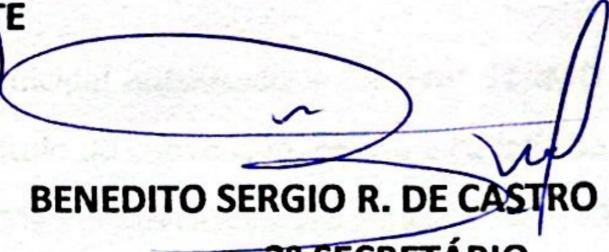
Art. 8º - A realização do Plano Diretor de Turismo e esta Lei devem assegurar a celebração dos convênios e concessões com órgãos de outros níveis de Governo e outras entidades públicas e privadas nacionais, para o desenvolvimento da oferta turística local, com base nas Leis Federais nº 8.987/95 e nº 11.079/04 e Lei Estadual nº 1.261/15.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 16 de abril de 2024


RODRIGO DA SILVA BRITO
PRESIDENTE


KATHERINE A. DOS SANTOS SILVA
1º SECRETÁRIO


BENEDITO SERGIO R. DE CASTRO
2º SECRETÁRIO